



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022

1. DO OBJETO

O presente edital tem como objeto a contratação de rádio AM e FM que tenha abrangência em toda a área urbana e rural de Buritizeiro e grade composta por programação específica para a localidade, que seja autorizada pela ANATEL para funcionar no Município de Buritizeiro, tornando público que o Município de Buritizeiro/MG estará recebendo, no horário de 12:00 às 18:00 horas, as solicitações de credenciamento pelos interessados.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).
- b) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.
- c) Os serviços serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após protocolo na contabilidade da Prefeitura, conforme cronograma e entrega de relatórios das peças publicitárias e matérias publicadas, relacionando o período com custo da unidade de referência, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente liquidada. O Pagamento irá ocorrer mediante a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.
- e) O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados (enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço)¹, com a apresentação da documentação, nos horários estipulados pelo Setor de Licitações do Município, respeitadas as exigências da Lei 8.666/93.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

- a) Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder

¹ Ausência de período para encerramento do credenciamento. Não pode existir data específica de encerramento para o credenciamento. Dessa forma, ele deve se manter aberto para que, a qualquer tempo, o particular interessado se apresente e entregue a documentação para se credenciar, por óbvio, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço. (Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Buritizeiro através da Assessoria de Comunicação Social.

3. OS PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

III - Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

Obs.: Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão, quando apresentada juntamente com o original.

3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

- a) Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.
- b) Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

3.4 DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES:

I – Declaração conjunta, conforme modelo apresentado no "Anexo IV".

II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Modelo Anexo V)

III - Carta solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela para praticar todos os atos necessários em nome da interessada, em todas as etapas deste Credenciamento (Modelo Anexo VI).

IV - Autorização para funcionamento em caráter provisório ou a licença de funcionamento para sinal AM e/ou FM, concedido pelo Ministério das Comunicações ou pela ANATEL, com sistema irradiante outorgado para o Município de Buritizeiro.

OBS.: Os documentos exigidos deverão ser apresentados em um envelope lacrado, devidamente identificado, conforme indicado a seguir:

Credenciamento 001/2022

Envelope de Habilitação

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ **Endereço:** _____

Email: _____

3.5 DOS PROCEDIMENTOS:

I - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

II – Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim a data do recebimento por servidor do Setor de Licitações da Prefeitura de Buritizeiro.

III – A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas a interessada que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, ou quando não declarado sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

IV – O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pelo gestor, através de parecer.

V - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

I - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital: licitacao@buritizeiro.mg.gov.br .

II - A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

III - A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@buritizeiro.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Pça Cel. Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro-MG, CEP: 39.280-000.

IV - Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

V - Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

VI - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem o certame.

VII - As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão juntados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

I - A empresa CONTRATADA fica responsável pela veiculação de “spots” publicitários, campanhas das diversas secretarias do Governo Municipal, tudo de acordo com a solicitação de Pedido de Inserção emitida pelo gestor do contrato (ASCOM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

5.1 Dos Conceitos:

I - *Spot*: gravação em áudio para ser utilizado como propaganda institucional em rádio, com duração de 30 ou 60 segundos, feita por uma locução simples ou mista (duas ou mais vozes), com ou sem efeitos sonoros e música de fundo.

6. DA HOMOLOGAÇÃO:

I - O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

7. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

II - O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

III - Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, INSS e FGTS.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Licitante e a Contratada que:

II - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

III - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Comportar-se de modo inidôneo;

VI - Cometer fraude fiscal;

VIII - Não manter a proposta;

IX - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

c) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- d) Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;
- II - Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas.
- III - O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados na Superintendência de Compras no endereço constante deste edital ou pelo site www.buritizeiro.mg.gov.br
- IV - Os erros ou vícios de propostas que possam ser sanados durante as respectivas sessões públicas, a critério da CPL e desde que não comprometam os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, poderão ser sanados;
- V - Fica o foro da Comarca de Pirapora eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Buritizeiro-MG, 07 de fevereiro de 2022.

Julyard Mykely Da Silva Farago
Assessor de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de rádio AM e FM que tenha abrangência em toda a área urbana e rural de Buritizeiro e grade composta por programação específica para a localidade, que seja autorizada pela ANATEL para funcionar no Município de Buritizeiro.

2 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses, podendo serem prorrogados nos termos da lei 8.666/93, por se tratar de serviço contínuo.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

A contratação visa atender a necessidade de alcance da população do Município de Buritizeiro no que se refere à divulgação de campanhas educativas e informativas, visando à orientação e informação social das comunidades, conforme prescreve o caput 1º do artigo 37 da Constituição de República. A comunicação social, a transparência e a informações oficiais atualmente são valores consagrados na Carta Magna da República. Já as quantidades dos itens foram baseadas no planejamento da ASCOM (Assessoria de Comunicação da Prefeitura). A Administração Municipal se reserva o direito de limitar os quantitativos mínimo e máximo dessas das inserções (*spots*), tendo em vista o orçamento público municipal, respeitando-se os princípios da publicidade e eficiência.

4 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A empresa CONTRATADA fica responsável pela veiculação de “*spots*” publicitários referentes às campanhas das diversas secretarias do Governo Municipal de acordo com solicitação em Pedido de Inserção (ordem de compra), emitido pelo gestor do contrato (ASCOM).

I - Dos conceitos:

- Spot: gravação em áudio para ser utilizado como propaganda institucional em rádio, com duração de 30 e 60 segundos, feita por uma locução simples ou mista (duas ou mais vozes), com ou sem efeitos sonoros e música de fundo.

5 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

a) Autorização para funcionamento em caráter provisório ou a licença de funcionamento para sinal AM ou FM, concedido pelo Ministério das Comunicações ou pela ANATEL, com sistema irradiante outorgado para o Município de Buritizeiro.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão pagos **no prazo de até 30 (trinta) dias após protocolo na contabilidade da Prefeitura**, conforme cronograma e entrega de relatórios das matérias publicadas, relacionando o período com custo da unidade de referência, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente liquidada. O pagamento irá ocorrer mediante a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

7 – DA COTAÇÃO E DOS PREÇOS DE CONTRATAÇÃO

Os valores dos *spots* foram baseados na média simples dos valores praticados em Buritizeiro. Importante lembrar que conforme consta no sítio oficial da ANATEL, o Município de Buritizeiro possui uma rádio autorizada pela referida Agência Reguladora. Rádios situadas em outros municípios, que por ventura atendam as exigências do edital e deste Termo de Referência, poderão se credenciar e firmarão termo de contrato conforme os valores propostos neste Credenciamento.

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade de inserções diárias	Valor unitário R\$	Valor total / dia	Valor total / mês	Valor total / Ano
01	Spot de 30 segundos.	Serviço	08	4,98	39,84	1.195,20	14.342,40
02	Spot de 60 segundos	Serviço	03	9,96	29,88	896,40	10.756,8
						Total	25.099,20

8 – DO PRAZO DE ABERTURA DO EDITAL

O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados (enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço), com a apresentação da documentação, nos horários estipulados pelo Setor de Licitações do Município, respeitadas as exigências da Lei 8.666/93. A partir do credenciamento das empresas interessadas, deverão ser lavrados contratos administrativos pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

10 - GESTOR DO CONTRATO

Fica nomeado(a) como gestor(a) do presente contrato o(a) servidor(a) que estiver na chefia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

da Assessoria de Comunicação.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A dotação orçamentária correrá pelo orçamento do exercício do ano 2022:

031304.122.0021.2023 MANUT ATIVID PUBLICIDADE DE UTIL PÚBLICA 3339039 ficha 124

031304.122.0021.2024 MANUT. ATIVIDADES DEPART. COMUNICAÇÃO 3339039 ficha 2190

031304.122.0021.2025 MANUT. ATIVID. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL 3339039 ficha 132

12- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - Obrigações da Prefeitura de Buritizeiro/ASCOM – Assessoria de Comunicação

- a) Disponibilizar material de divulgação, informações e procedimentos, considerados essenciais para o desenvolvimento do Serviço Público.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos especificados.
- c) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar por escrito, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s);
- d) Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente à contratada ou a preposto seu qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos;
- e) Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.

12.2 - Obrigações da CONTRATADA

- a) Indicar um preposto para acompanhar a execução do(s) serviço(s).
- b) Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do Departamento de Comunicação da Prefeitura de Buritizeiro relativas à execução do(s) serviço(s).
- c) Responder pela boa qualidade do(s) serviço(s).
- d) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus profissionais, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Buritizeiro.

Buritizeiro-MG, 01 fevereiro de 2022.

Julyard Mykely Da Silva Farago
Assessor de Comunicação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

CRENCIAMNETO Nº 001/2022

Setor de Licitação e Contratos – Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG
Prezados Senhores,

Manifestando interesse em participar do Credenciamento instaurado por essa Prefeitura, vimos perante V. S^a., tempestivamente, apresentar a nossa proposta para Credenciamento.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Razão social:

CNPJ: **Inscrição Estadual:**

Endereço: **Telefone:** **E-mail:**

Dados bancários: Banco/Agência/Conta jurídica

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade de inserções diárias	Valor unitário R\$	Valor total / dia	Valor total / mês	Valor total / Ano
01	Spot de 30 segundos.	Serviço	08	4,98	39,84	1.195,20	14.342,40
02	Spot de 60 segundos	Serviço	03	9,96	29,88	896,40	10.756,8
Total							25.099,20

Valor total por extenso: (.....).

Validade da proposta: 60 Dias (a contar da data da abertura do Pregão).

Data/Local:,

Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO E
.....

Ref. Credenciamento 001/2022

Processo Licitatório: 032/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO**, com sede na Praça Cel. Geraldo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr , no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, , CNPJ/CPF sob o nº -, domiciliado na Rua , , doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a **contratação de rádio AM e FM que tenha abrangência em toda a área urbana e rural de Buritizeiro e grade composta por programação específica para a localidade, que seja autorizada pela ANATEL para funcionar no Município de Buritizeiro**, conforme especificações contidas no termo de referência, parte integrantes deste contrato como se nele transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (**doze**) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ (.....).

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade de inserções diárias	Valor unitário R\$	Valor total / dia R\$	Valor total / mês R\$	Valor total / Ano R\$
01	Spot de 30 segundos.	Serviço	08	4,98	39,84	1.195,20	14.342,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

02	Spot de 60 segundos	Serviço	03	9,96	29,88	896,40	10.756,8
Total							25.099,20

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos **no prazo de até 30 (trinta) dias após protocolo na contabilidade da Prefeitura**, conforme cronograma e entrega de relatórios das matérias publicadas, relacionando o período com custo da unidade de referência, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente liquidada. O pagamento irá ocorrer mediante a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária corresponderá a:

031304.122.0021.2023 MANUT ATIVID PUBLICIDADE DE UTIL PÚBLICA 3339039 ficha 124

031304.122.0021.2024 MANUT. ATIVIDADES DEPART. COMUNICAÇÃO 3339039 ficha 2190

031304.122.0021.2025 MANUT. ATIVID. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL 3339039 ficha 132

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo Credenciamento nº 01/2022, de .. de de 2022**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1– Obrigações da Prefeitura de Buritizeiro /ASCOM – Assessoria de Comunicação

8.1.1. Disponibilizar material de divulgação, informações e procedimentos, considerados essenciais para o desenvolvimento do Serviço Público.

8.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos especificados.

8.1.3. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar por escrito, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s);

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente à contratada ou a preposto seu qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos;

8.1.5. Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.

8.2– Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Assessoria de Comunicação Social, de acordo com os critérios adotados.

8.2.2. Indicar um preposto para acompanhar a execução do(s) serviço(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

8.2.3. Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do Departamento de Comunicação da Prefeitura de Buritizeiro relativas à execução do(s) serviço(s).

8.2.4. Responder pela boa qualidade do(s) serviços(s).

8.2.5. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais previdenciários e despesas relativamente a seus profissionais, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Buritizeiro.

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os *spots*, estudos, relatórios, ou outros materiais, de que trata este contrato, pertencerão à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica nomeado(a) como gestor(a) do presente contrato o(a) servidor(a) que estiver na chefia da Assessoria de Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 dalei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. A Contratada que cometer qualquer das infrações acerca do descumprimento desse contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.2. multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.2.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato nos termos da Lei n. 8.666/93, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pirapora-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Buritizeiro-MG, de de 2022.

(NOME DO PREFEITO)

Prefeitura Municipal

EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o N° xxxxxxxx

P/ Representante Legal Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

NOME: _____

RG:

CPF:

NOME: _____

RG:

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CREENCIAMENTO Nº 001/2022

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

Ref.: **CREENCIAMENTO Nº. 001/2022.**

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **CREENCIAMENTO Nº.
001/2022, DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos.
- c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

_____, de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Nome: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tem conhecimento e cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2022.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

(nome do (a) licitante)

(nome completo de seu representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pelo Município de Buritizeiro/MG, na modalidade de Credenciamento, sob o nº. 001/2022, Processo nº. 032/2022, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Buritizeiro-MG, de de 2022.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa